PROGRAMA PARA A 86ª SESSÃO ORDINÁRIA DA 17ª LEGISLATURA - 2ª PRESIDÊNCIA 21 - 05 - 2019 - 9h00

1 – Leitura de Versículo Bíblico.

2 – Leitura, discussão e votação da Ata da Sessão anterior.

3 – Leitura dos Expedientes Recebidos.

4 – Providências da Mesa:

Ofício nº 69/2019 – Para o Prefeito Municipal, encaminhando as Indicações aprovadas na Sessão realizada no dia 14 de maio de 2019.

Ofício nº 70/2019 – Para o Prefeito Municipal, encaminhando os Requerimentos aprovados na Sessão realizada no dia 14 de maio de 2019.

5 – Espaço de 30 (trinta) minutos para Oradores Inscritos.

6 – Indagação às Comissões sobre algo a apresentar.

7 – Ordem do Dia:

* **2ª** Discussão e votação do Projeto de Lei nº 2.237/2019, de iniciativa do Executivo Municipal. Súmula: "Autoriza o Poder Executivo a abrir crédito adicional especial no orçamento do Município, com base em anulação parcial de dotação orçamentária no valor de R$ 113.000,00 (cento e treze mil reais), na forma em que especifica abaixo".

* **2ª** Discussão e votação do Projeto de Lei nº 2.242/2019, de iniciativa do Executivo Municipal. Súmula: "Autoriza o Poder Executivo a abrir crédito adicional suplementar no orçamento do Município, com base em anulação parcial de dotação orçamentária, no valor de R$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais), na forma em que especifica abaixo".

* **2ª** Discussão e votação do Projeto de Lei nº 2.243/2019, de iniciativa do Executivo Municipal. Súmula: "Cria o cargo de Médico Generalista, alterando a Lei Municipal nº 1704 de 11 de dezembro de 2006 e Lei Municipal nº 1703 de 11 de dezembro de 2006, conforme especifica".

* **2ª** Discussão e votação do Projeto de Lei nº 16/2019, de iniciativa do Vereador Fabio Alceu Fernandes. Súmula: "Veda que os agentes de trânsito, que fiscalizem as vias municipais, posicionem-se de maneira oculta aos condutores com a finalidade de aplicar sanções de trânsito, conforme especifica".

* Leitura, discussão e votação de Emenda ao Projeto de Lei nº nº 2.249/2019, de iniciativa do Executivo Municipal.

* **1ª** Leitura, discussão e votação do Projeto de Lei nº 2.249/2019, de iniciativa do Executivo Municipal. Súmula: "Autoriza o repasse de contribuição associativa anual a ADETUR – Rotas do Pinhão - Agência de Desenvolvimento Turístico da Região Rotas do Pinhão - Curitiba e Região Metropolitana e dá outras providências".

* **1ª** Leitura, discussão e votação do Projeto de Lei nº 26/2019, de iniciativa do Vereador Alexandre Jacinto. Súmula: "Estabelece o agendamento telefônico de consulta médica para pacientes idosos e/ou portadores de deficiência, previamente cadastrados na Unidades de Saúde do Município de Araucária, conforme especifica".

* Leitura, discussão e votação de Emendas ao Projeto de Lei nº 27/2019, de iniciativa da Vereadora Tatiana Assuiti Nogueira.

* **1ª** Leitura, discussão e votação do Projeto de Lei nº 27/2019, de iniciativa da Vereadora Tatiana Assuiti Nogueira. Súmula: "Dispõe sobre o envio de informações e respostas à Câmara de Vereadores sobre as indicações e os pedidos de providências remetidos ao Poder Executivo Municipal do Município de Araucária, e dá outras providências".

* Leitura, discussão e votação da Indicação nº 327/2019, de iniciativa do Vereador Elias Almeida dos Santos.

* Leitura, discussão e votação da Indicação nº 350/2019, de iniciativa do Vereador Elias Almeida dos Santos.

* Leitura, discussão e votação da Indicação nº 351/2019, de iniciativa do Vereador Elias Almeida dos Santos.

* Leitura, discussão e votação da Indicação nº 352/2019, de iniciativa do Vereador Elias Almeida dos Santos.

* Leitura, discussão e votação da Indicação nº 349/2019, de iniciativa do Vereador Fabio Rodrigo Pedroso.

* Leitura, discussão e votação da Indicação nº 377/2019, de iniciativa do Vereador Fabio Rodrigo Pedroso.

* Leitura, discussão e votação da Indicação nº 370/2019, de iniciativa da Vereadora Amanda Maria Brunatto Silva Nassar.

* Leitura, discussão e votação da Indicação nº 384/2019, de iniciativa da Vereadora Amanda Maria Brunatto Silva Nassar.

* Leitura, discussão e votação da Indicação nº 381/2019, de iniciativa do Vereador Fabio Alceu Fernandes.

* Leitura, discussão e votação da Indicação nº 383/2019, de iniciativa do Vereador Aparecido Ramos Estevão.

* Leitura, discussão e votação do Requerimento nº 83/2019, de iniciativa da Vereadora Amanda Maria Brunatto Silva Nassar.

8 – Espaço destinado à Explicação Pessoal.

9 – Encerramento.

REDAÇÃO PARA 2ª VOTAÇÃO

PROJETO DE LEI Nº 2.237/2019
Iniciativa: Prefeito Municipal

"Autoriza o Poder Executivo a abrir crédito adicional especial no orçamento do Município, com base em anulação parcial de dotação orçamentária no valor de R$ 113.000,00 (cento e treze mil reais), na forma em que especifica abaixo".

Art. 1º O Poder Executivo Municipal fica autorizado a abrir crédito adicional especial, *com base em anulação parcial de dotação orçamentária no valor de* R$ 113.000,00 (cento e treze mil reais), para criação no exercício financeiro de 2019 da(s) seguinte(s) dotação(ões) orçamentária(s):

CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL		
Companhia Municipal de Habitação de Araucária		
Unidade Orçamentária: 35.001	COHAB Araucária	
Funcional Programática: 35.001.0016.0482.0014.2064	**Atividade:** MANUTENÇÃO DA ESTRUTURA ADMINISTRATIVA E OPERACIONAL	
Elemento de Despesa	**Fonte de Recurso**	**Valor**
33904000 – Serviços de Tecnologia da Informação e Comunicação – Pessoa Jurídica	01001 - Recursos do Tesouro (Descentralizados) Exercício Corrente	R$ 113.000,00
VALOR TOTAL DA SUPLEMENTAÇÃO: R$113.000,00		

Art. 2º Para dar cobertura ao(s) crédito(s) indicado(s) no artigo anterior será(ão) anulada(s) parcialmente a(s) dotação(ões) especificada(s):

ANULAÇÃO DE DOTAÇÃO		
Companhia Municipal de Habitação de Araucária		
Unidade Orçamentária: 35.001	COHAB Araucária	
Funcional Programática: 35.001.0016.0482.0014.2064	**Atividade:** MANUTENÇÃO DA ESTRUTURA ADMINISTRATIVA E OPERACIONAL	
Elemento de Despesa	**Fonte de Recurso**	**Valor**
33903900 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica	01001 – Recursos do Tesouro (Descentralizados) Exercício Corrente	R$ 113.000,00
VALOR TOTAL DA SUPLEMENTAÇÃO: R$113.000,00		

Art. 3º Os valores que trata esta Lei, não serão computados para efeitos do art. 5º da Lei Municipal n.º 3.424/2018 de 28/12/2018, o seguinte:

Programa: 0014 - Programa Municipal de Habitação

Nº	Ação	Produto	Unidade Medida	Meta	Valor	Recurso
2064	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica				R$ 113.000,00	01001 - Recursos do Tesouro (Descentralizados) Exercício Corrente

Art. 4º O crédito adicional especial, a ser aberto na conformidade desta lei, terá vigência até 31 de Dezembro de 2019.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Comissões, 14 de maio de 2019.

FABIO ALCEU FERNANDES
Relator – CJR

PROJETO DE LEI Nº 2.242/2019

"Autoriza o Poder Executivo a abrir crédito adicional suplementar no orçamento do Município, com base em anulação parcial de dotação orçamentária, no valor de R$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais), na forma em que especifica abaixo".

Art. 1º. O Poder Executivo Municipal fica autorizado a abrir crédito adicional suplementar, com base em anulação parcial, no valor de R$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais), para reforço no exercício financeiro de 2019 da(s) seguinte(s) dotação(ões) orçamentária(s):

CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR		
Secretaria Municipal de Administração		
Unidade Orçamentária: 07.001	Gabinete do Secretário - SMAD	
Funcional Programática: 07.001.0004.0122.0002.2007	Atividade: COORDENAÇÃO DA ADMINISTRAÇÃO GERAL	
Elemento de Despesa	**Fonte de Recurso**	**Valor**
4490520000 - Equipamentos e material permanente	01000 - Recursos Ordinários (Livres) - Exercício Corrente	R$ 25.000,00
VALOR TOTAL DA SUPLEMENTAÇÃO: R$ 25.000,00		

Art. 2º. Para dar cobertura ao (s) crédito(s) indicado(s) no artigo anterior será(ão) anulada(s) parcialmente a(s) seguinte(s) dotação(ões) especificada(s):

ANULAÇÃO DE DOTAÇÃO		
Secretaria Municipal de Assistência Social		
Unidade Orçamentária: 14.001	Fundo Municipal de Assistência Social	
Funcional Programática: 14.001.0008.0122.0008.2031	Atividade: ADMINISTRAÇÃO GERAL - ÓRGÃO GESTOR	
Elemento de Despesa	**Fonte de Recurso**	**Valor**
3390300000 - Material de consumo	01000 - Recursos Ordinários (Livres) - Exercício Corrente	R$ 25.000,00
VALOR TOTAL DA ANULAÇÃO: R$ 25.000,00		

Art. 3º. Os valores que trata esta Lei, não serão computados para efeitos do art. 5º da Lei Municipal n.º 3.424 de 28/12/2018.

Art. 4º. Ficam alteradas as Leis de Diretrizes Orçamentárias do exercício de 2019, Anexo I, e Plano Plurianual Anexo II, em valores iguais aos desta Lei, no Órgão, Programa e Projetos/Atividades respectivos, nos termos do artigo 166 § 3º, inciso I da Constituição da República Federativa do Brasil.

Art. 5º. O crédito adicional suplementar, a ser aberto na conformidade desta Lei, terá vigência até 31 de Dezembro de 2019.

Art. 6º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura do Município de Araucária, 10 de abril de 2019.

HISSAM HUSSEIN DEHAINI
Prefeito de Araucária

Processo nº 12764/2019

PROJETO DE LEI Nº 2.243/2019

"Cria o cargo de Médico Generalista, alterando a Lei Municipal nº 1704 de 11 de dezembro de 2006 e Lei Municipal nº 1703 de 11 de dezembro de 2006, conforme especifica"

Art. 1º. Fica criado o cargo de Médico Generalista, no Quadro Geral de Servidores do Município de Araucária, com jornada de 40 (quarenta) horas semanais, inserindo o "Subgrupo I-A", na alínea "d", do Parágrafo único, do art. 14, da Lei Municipal nº 1704, de 11 de dezembro de 2006, com a seguinte redação:

"Art. 14.

Parágrafo único.

d) Grupo de Profissionais Universitários da Saúde:

Subgrupo I -

Subgrupo I-A - Serviço de Medicina - TABELA AP
** MÉDICO GENERALISTA"*

Art. 2º. Insere o número de vagas para o cargo de Médico Generalista no Anexo III, da Lei Municipal nº 1.704/2006 e suas alterações, nos seguintes termos:

QUADRO	GRUPO	SUBGRUPO	CARGO	CARGA HORÁRIA SEMANAL	Nº DE VAGAS
QUADRO SETORIAL DA SAÚDE PÚBLICA	GRUPO DE PROFISSIONAIS UNIVERSITÁRIOS DA SAÚDE	SUBGRUPO IA - SERVIÇO DE MEDICINA - TABELA AP	MÉDICO GENERALISTA	40 Horas	80

Art. 3º. Insere no Anexo I da Lei Municipal nº 1704, de 11 de dezembro de 2006 a "Tabela AP" constante no Anexo Único desta Lei.

Art. 4º. Insere o Cargo de Médico Generalista na Tabela constante do Anexo II da Lei Municipal nº 1704, de 11 de dezembro de 2006, com a seguinte redação:

QUADRO SETORIAL DA SAÚDE PÚBLICA

GRUPO DE PROFISSIONAIS DA SAÚDE	*SUBGRUPO IA - SERVIÇO DE MEDICINA - TABELA AP*	*MÉDICO GENERALISTA*	*6.798,90*

Art. 5º. Insere o Perfil Profissiográfico do Médico Generalista no Anexo IV da Lei Municipal nº 1704, de 11 de dezembro de 2006, com a seguinte redação:

"CARGO: MÉDICO GENERALISTA

JORNADA DE TRABALHO
Carga horária de 40 horas semanais.

PRÉ-REQUISITOS
Curso de graduação em Medicina e registro no conselho de classe.

DESCRIÇÃO SUMÁRIA
Atuam nos diversos programas e equipamentos da Atenção Primária à Saúde – APS da SMSA, realizam assistência integral, promoção, prevenção, proteção, manutenção, reabilitação, prevenção de agravos, diagnóstico, tratamento e reabilitação da saúde dos indivíduos e das famílias em todas as fases do ciclo de vida e desenvolvimento humano, em qualquer faixa etária ou sexo (recém nascidos, infância, adolescência, idade adulta, idosos); Realizam consultas e atendimentos médicos; tratam pacientes e clientes; implementam ações para promoção da saúde; coordenam programas e serviços em saúde, efetuam perícias, auditorias e sindicâncias médicas; elaboram documentos e difundem conhecimentos da área médica.

DESCRIÇÃO DETALHADA
Realizar consultas médicas às diversas condições de saúde e doença, problemas de qualquer sistema orgânico da população, contemplando: planejamento reprodutivo, pré-natal, puericultura, uso de substâncias psicoativas, saúde integral do homem, saúde integral da mulher, condições crônicas e crônicas agudizadas, condições gerontológicas, transtornos mentais e de comportamento, entre outras; desempenhar consultas e procedimentos nas unidades, domicílios, espaços comunitários (escolas, associações, entre outras); realizar procedimentos de solicitação de exames, e outros equipamentos da rede de atenção à saúde, conforme pertinência; Realizar solicitação e interpretação de exames complementares, prescrevendo e orientando tratamentos; acompanhar evolução do paciente e encaminhar para serviço de maior complexidade, quando necessário; realizar procedimentos cirúrgicos de

pequeno porte; realizar atendimento à demanda espontânea e programada; atuar em grupos de educação para e em saúde; promover ações intersetoriais para enfrentamento conjunto de problemas e vulnerabilidades da população; fomentar as participações populares nos conselhos locais de saúde; acompanhar e indicar internamentos domiciliares; participar de ações educativas permanentes em saúde; acolher as demandas espontâneas de urgência e emergência; conhecer as realidades epidemiológicas e sociais da população pelas quais são responsáveis; preencher fichas de notificação; gerenciar insumos; seguir as diretrizes preconizadas pelas políticas públicas de saúde vigentes no município; executar demais tarefas técnicas relativas à formação profissional de médico; desempenhando suas atividades técnicas considerar protocolos estabelecidos ou reconhecidos pela instituição; Participar de equipe multiprofissional, visando o planejamento, programação, execução e avaliação de atividades na área de saúde; Realizar registros e análise das atividades desenvolvidas; Participar de comissões, quando solicitado; Participar de pesquisas, elaboração e adequação de protocolos, programas, normas e rotinas de ações em saúde; Atuar como assistente técnico, em processos judiciais, quando solicitado; Registrar adequadamente as informações do paciente no prontuário de acordo com as normas institucionais e previstas no Sistema Único de Saúde; Elaborar e preencher documentos médicos e de rotina administrativa; Executar perícias, auditorias e sindicâncias médicas; Participar de processos educativos, de ensino, pesquisa e de vigilância em saúde; Responder tecnicamente pelo trabalho perante o Conselho Profissional de classe; Elaborar documentos médicos; Coordenar programas e serviços em saúde; Emitir laudos; Atuar conforme normas e diretrizes técnicas com qualidade e biossegurança; Realizar anamnese; Realizar exame físico; Levantar hipóteses diagnósticas; Realizar propedêutica instrumental; Solicitar exames complementares; Solicitar interconsultas; Realizar exames complementares; Supervisionar propedêutica instrumental; Interpretar dados de exame clínico e exames complementares; Diagnosticar estado de saúde de pacientes e clientes; Realizar diagnóstico de saúde da comunidade; Discutir diagnóstico, prognóstico e tratamento com pacientes, clientes, responsáveis e familiares; Planejar tratamento de pacientes e clientes; Indicar tratamento; Receitar drogas, medicamentos e fitoterápicos; Prescrever tratamento; Praticar intervenções clínicas; Praticar procedimentos intervencionistas; Estabelecer prognóstico; Executar tratamentos com agentes químicos; Executar tratamentos com agentes físicos; Executar tratamentos com agentes biológicos; Prescrever imunização; Ministrar tratamentos preventivos; Rastrear doenças prevalentes; Implementar medidas de biossegurança; Implementar medidas de segurança e proteção do

trabalhador; Implementar medidas de saúde ambiental; Promover campanhas de saúde; Promover atividades educativas; Promover ações de controle de vetores e zoonoses; Divulgar informações em mídia; Elaborar documentos de imagem; Emitir declarações; Elaborar procedimentos operacionais padrão; Preencher formulários de notificação compulsória; Elaborar material informativo e normativo; Arquivar documentos; Examinar documentos médicos; e executar demais atividades correlatas.

ANÁLISE E ESPECIFICAÇÕES.

Requisitos Físicos:

O trabalho é executado sentado, em pé e curvado. Necessita constantemente de percepção visual, auditiva e tátil, bem como de coordenação viso motora. Exige boas condições ortopédicas e físicas em geral.

Requisitos Mentais:

Intelectual: igual ou superior a nível médio.
Cognitivo/psicomotor: atenção concentrada, percepção de detalhes, capacidade de observação, coordenação viso-motora, percepção e discriminação sensorial (auditiva, visual e tátil), capacidade de compreensão e expressão oral e gráfica.
Comportamental: O trabalho requer respeito a normas, ética e sigilo profissional, maturidade e estabilidade emocional, capacidade avaliativa, decisão e discernimento,
imparcialidade técnica (não se deixar levar por pressões externas), empatia, segurança, capacidade de bom contato interpessoal, capacidade para trabalhar em grupo, resistência ao trabalho sob pressão e probidade."

Art. 6º. Altera a redação do art. 88, da Lei Municipal nº 1703 de 11 de dezembro de 2006, passando a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 88 O complemento ao vencimento será incorporado para fins de aposentadoria e destina-se exclusivamente aos cargos de:

I - Médico e suas especialidades com jornada de 20 horas semanais, no valor de R$3.135,96 (Três mil, cento e trinta e cinco reais e noventa e seis centavos); e

II - Médico Generalista com jornada de 40 horas semanais, no valor de R$ 6.271,92 (Seis mil, duzentos e setenta e um reais e noventa e dois centavos).

§ 1º O complemento ao vencimento será reajustado na mesma proporção e data de reajuste concedido aos servidores municipais.

§ 2º O complemento não é devido ao médico do Grupo de Profissionais da Saúde Animal."

Art. 7º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura do Município de Araucária, 10 de abril de 2019.

HISSAM HUSSEIN DEHAINI
Prefeito de Araucária

Processo nº 6864/2019

ANEXO ÚNICO

	R1	R2	R3	R4	R5	R6	R7	R8	R9	R10	R11	R12
10%												
5%	0	3	6	9	12	15	18	21	24	27	30	33
1	6.798,90	7.478,79	8.226,67	9.049,34	9.954,27	10.949,70	12.044,67	13.249,13	14.574,05	16.031,45	17.634,60	19.398,06
2	7.138,85	7.852,73	8.638,00	9.501,80	10.451,98	11.497,18	12.646,90	13.911,59	15.302,75	16.833,02	18.516,33	20.367,96
3	7.495,79	8.245,37	9.069,90	9.976,89	10.974,58	12.072,04	13.279,24	14.607,17	16.067,89	17.674,67	19.442,14	21.386,36
4	7.870,58	8.657,63	9.523,40	10.475,74	11.523,31	12.675,64	13.943,21	15.337,53	16.871,28	18.558,41	20.414,25	22.455,67
5	8.264,11	9.090,52	9.999,57	10.999,52	12.099,48	13.309,42	14.640,37	16.104,40	17.714,84	19.486,33	21.434,96	23.578,46
6	8.677,31	9.545,04	10.499,55	11.549,50	12.704,45	13.974,90	15.372,39	16.909,62	18.600,59	20.460,64	22.506,71	24.757,38
7	9.111,18	10.022,29	11.024,52	12.126,98	13.339,67	14.673,64	16.141,00	17.755,10	19.530,62	21.483,68	23.632,04	25.995,25
8	9.566,74	10.523,41	11.575,75	12.733,32	14.006,66	15.407,32	16.948,05	18.642,86	20.507,15	22.557,86	24.813,65	<><><><>
9	10.045,07	11.049,58	12.154,54	13.369,99	14.706,99	16.177,69	17.795,46	19.575,00	21.532,50	23.685,75	<><><><>	<><><><>
10	10.547,33	11.602,06	12.762,26	14.038,49	15.442,34	16.986,57	18.685,23	20.553,75	22.609,13	<><><><>	<><><><>	<><><><>
11	11.074,69	12.182,16	13.400,38	14.740,41	16.214,46	17.835,90	19.619,49	21.581,44	<><><><>	<><><><>	<><><><>	<><><><>
12	11.628,43	12.791,27	14.070,40	15.477,44	17.025,18	18.727,70	20.600,47	<><><><>	<><><><>	<><><><>	<><><><>	<><><><>
13	12.209,85	13.430,83	14.773,92	16.251,31	17.876,44	19.664,08	<><><><>	<><><><>	<><><><>	<><><><>	<><><><>	<><><><>
14	12.820,34	14.102,37	15.512,61	17.063,87	18.770,26	<><><><>	<><><><>	<><><><>	<><><><>	<><><><>	<><><><>	<><><><>
15	13.461,36	14.807,49	16.288,24	17.917,07	<><><><>	<><><><>	<><><><>	<><><><>	<><><><>	<><><><>	<><><><>	<><><><>
16	14.134,42	15.547,87	17.102,65	<><><><>	<><><><>	<><><><>	<><><><>	<><><><>	<><><><>	<><><><>	<><><><>	<><><><>
17	14.841,15	16.325,26	<><><><>	<><><><>	<><><><>	<><><><>	<><><><>	<><><><>	<><><><>	<><><><>	<><><><>	<><><><>
18	15.583,20	<><><><>	<><><><>	<><><><>	<><><><>	<><><><>	<><><><>	<><><><>	<><><><>	<><><><>	<><><><>	<><><><>

MÉDICO GENERALISTA 40HS

Obs. Pode haver diferenças de centavos, devido a tabela ser em planilha e o cálculo efetua-se com mais de uma casa decimal após a vírgula e no sistema da folha de pagamento o cálculo é feito com duas casas decimais após a vírgula.

ANEXO I -
TABELA "AP"
QUADRO SETORIAL DA SAÚDE PÚBLICA
GRUPO DE PROFISSIONAIS DA SAÚDE
SUBGRUPO I-A - SERVIÇO DE MEDICINA

O Vereador **Fabio Alceu Fernandes**, no uso de suas atribuições conferidas pela Lei Orgânica do Município de Araucária/PR e o Regimento Interno desta Casa de Leis, propõe:

PROJETO DE LEI Nº 16/2019

Veda que os Agentes de Trânsito, que fiscalizem as vias municipais, posicionem-se de maneira oculta aos condutores com a finalidade de aplicar sanções de trânsito.

Artigo 1º- Fica vedado aos Agentes de Trânsito, que fiscalizem a velocidade dos veículos nas vias municipais, posicionem-se de maneira oculta aos condutores com a finalidade de aplicar sanções de trânsito.

Parágrafo único – A vedação cravada no *caput* aplica-se aos Agentes de Trânsito municipais no uso de suas atribuições tanto mediante emprego de dispositivos de radares manuais, no caso de infrações envolvendo excesso de velocidade, quanto no emprego de radares móveis e aplicação de multa por meio manual.

Artigo 2º - Cabe ao Poder Executivo Municipal, através de seus órgãos competentes, informar e fiscalizar a Secretaria responsável pela gestão das infrações de trânsito situada no Município, com instruções e adequações necessárias para o cumprimento desta lei.

Artigo 3º - O Poder Executivo regulamentará a presente lei no prazo de 60 (sessenta) dias contados da publicação.

Artigo 4º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei tem como objetivo vedar a ocultação de agentes de trânsito nas vias públicas, com a intenção de flagrar motoristas com veículos acima da velocidade.

Frequentemente flagramos agentes de trânsito municipais posicionados em locais não visíveis aos motoristas, literalmente amoitados, com a finalidade de proceder a autuações de infrações de trânsito.

Tal prática, além de ferir a moral e a dignidade dos próprios agentes de trânsito municipais, viola os princípios constitucionais da transparência e publicidade, não podendo ser tolerada.

O Município tem dever de sinalizar as vias, não somente no que se refere ao emprego de placas, como também na visibilidade dos agentes responsáveis pela sua fiscalização, haja vista que o objetivo das sanções deve ser educacional, e não fomentar indústria de multas decorrentes do motorista ser pego de surpresa quando o agente de trânsito que proceder ao emprego do dispositivo manual estiver escondido.

Assim, justifica-se o presente Projeto de Lei, dando efetividade em sede Municipal a dever já previsto legalmente, sem exorbitar na competência legislativa em matéria de trânsito.

Desta forma, justifica-se a apresentação da presente propositura, para a qual conto com o apoio dos meus nobres pares em sua aprovação.

Câmara Municipal de Araucária, 20 de fevereiro de 2019.

Fabio Alceu Fernandes
VEREADOR

FLS.: 03

PARECER CONJUNTO N° 93 – CJR; N°22 – CFO e N° – 10 CEBES

APENAS PARA CONHECIMENTO DO PLENÁRIO

Da Comissão de Justiça e Redação, Finanças e Orçamento e Educação e Bem-Estar Social *sobre o Projeto de Lei n° 2.249 de 2019, de iniciativa do Prefeito, que autoriza o repasse de contribuição associativa anual a ADETUR – ROTAS DO PINHÃO – agência de desenvolvimento turístico da região metropolitana e dá outras providências*

I – RELATÓRIO

A Comissão de Justiça e Redação, Finanças e Orçamento e Educação e Bem-Estar Social sobre o Projeto de Lei n° 2.249 de 2019, de iniciativa do Prefeito, que autoriza o repasse de contribuição associativa anual a ADETUR – ROTAS DO PINHÃO – agência de desenvolvimento turístico da região metropolitana e dá outras providências.

II – ANÁLISE

Segundo o inciso I do Art. 52 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Araucária, compete a Comissão de Justiça e Redação analisar matérias levando em consideração o aspecto constitucional, legal, regimental, jurídico, da técnica legislativa, conforme segue:

> *"Art. 52° Compete*
>
> *I - à Comissão de Justiça e Redação, os aspectos constitucional, legal, regimental, jurídico, de técnica legislativa de todas as proposições e elaboração da redação final, na conformidade do aprovado, salvo as exceções previstas neste Regimento (Art. 154, § 2º; Art. 158; Art. 159, III e Art. 163, § 2º);"*

ASSESSORIA À COMISSÃO TÉCNICA
PLS:
ASS.:

Compete a Comissão de Finanças e Orçamento analisar matérias tributárias, abertura de crédito adicional, os projetos do Plano Plurial Anual, da Lei das Diretrizes Orçamentárias, entre outros conforme o inciso II, "a" e "b" do Art. 52 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Araucária, conforme segue:

APENAS PARA CONHECIMENTO DO PLENÁRIO

"Art. 52° Compete

II - à Comissão de Finanças e Orçamento, os aspectos econômicos e financeiros, especialmente:

a) matéria tributária, abertura de crédito adicional, operações de crédito, dívida pública, anistias e remissões de dívidas, e outras que direta ou indiretamente alterem a despesa ou a receita do Município, ou repercutam no Patrimônio Municipal;

b) os Projetos do Plano Plurianual, da Lei de Diretrizes Orçamentárias, Projeto de Orçamento Anual e a Prestação de Contas do Executivo e da Mesa da Câmara;

Compete a Comissão de Educação e Bem-Estar Social, matéria que diz a respeito ao ensino, ao patrimônio histórico e Cultural, à ciência, às artes e à assistência social, conforme o inciso IV, do Art. 52 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Araucária, conforme segue:

"Art. 52° Compete

(...)

IV - à Comissão de Educação e Bem-Estar Social, matéria que diga respeito ao ensino, ao

patrimônio histórico e cultural, à ciência, às artes e à assistência social;

APENAS PARA CONHECIMENTO DO PLENÁRIO

Em vista a lei complementar n° 95 de 1998, que dispõe sobre a elaboração, a redação, a alteração e a consolidação das leis, conforme determina o parágrafo único do art. 59 da Constituição Federal, e estabelece normas para a consolidação dos atos normativos que menciona, a propositura encontra-se dentro das técnicas legislativas.

No entanto, há necessidade de fazer algumas mudanças para afastar a inconstitucionalidade.

III – VOTO

Diante das razões apresentadas acima, não foi encontrado impedimentos que limitem tramitação do projeto de lei, sendo assim, no que nos cabe analisarem o projeto acima epigrafado, diante o âmbito da Comissão de Justiça e Redação, Finanças e Orçamento e Educação e Bem-Estar Social, somos favoráveis ao trâmite normal do projeto com as modificações indicadas no anexo I.

É o parecer.

Sala das Comissões, 15 de maio de 2019.

Fábio Pedroso
Vereador

Fabio Pedroso

RELATOR CJR E CFO

Elias Almeida dos Santos

RELATOR CEBES

ANEXO I

EMENDA MODIFICATIVA DO PROJETO DE LEI 2.249/2019 – CJR

Art. 1° Fica alterado o artigo 2° do projeto lei 2.249/2019, que passe ter a seguinte redação:

> *Art. 2° Fica o executivo Municipal autorizado a repassar associativa anual, à ADETUR – Rotas do Pinhão – Agência de Desenvolvimento Turístico da Região Rotas do Pinhão – Curitiba e Região Metropolitana, no valor de R$ 10.200,00 (Dez mil e duzentos reais).*

Art. 2° Fica alterado o artigo 3° do projeto de lei 2.249/2019, que passa ter a seguinte redação:

> *Art. 3° As despesas decorrentes desta lei correrão por conta de dotações orçamentarias próprias da Secretaria Municipal de Cultura e turismo, conforme abaixo:*

Órgão:	Secretaria Municipal de Cultura e Turismo
Unidade Orçamentária:	Gabinete do Secretario
Função:	Cultura
Sub-função:	Difusão Cultural
Programa:	Programa Municipal de Cultura
Atividades:	Coordenação das atividades de Cultura e Turismo
Dotação:	18.01.13.392.0010.2041.339039 – Fonte 0100
Valor:	R$ 10.200,00

PROJETO DE LEI N° 2.249/2019, DE 03 DE MAIO DE 2019

Autoriza o repasse de contribuição associativa anual a ADETUR – Rotas do Pinhão - Agência de Desenvolvimento Turístico da Região Rotas do Pinhão - Curitiba e Região Metropolitana e dá outras providências.

Art. 1º. Esta Lei dispõe sobre a autorização de repasse de contribuição anual à ADETUR – Rotas do Pinhão - Agência de Desenvolvimento Turístico da Região Rotas do Pinhão - Curitiba e Região Metropolitana, CNPJ. 24.305.904/0001-93.

Art. 2º. Fica o Executivo Municipal autorizado a repassar contribuição associativa anual, à ADETUR – Rotas do Pinhão - Agência de Desenvolvimento Turístico da Região Rotas do Pinhão - Curitiba e Região Metropolitana.

Art. 3º. As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta de dotações orçamentarias próprias da Secretária de Turismo.

Art. 4º. Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura do Município de Araucária, 03 de maio de 2019.

HISSAM HUSSEIN DEHAINI
Prefeito de Araucária

Processo nº 11774/2019

Projeto de Lei nº 026/2019

APENAS PARA CONHECIMENTO DO PLENÁRIO

PARECER 084/2019

O Projeto de Lei nº 026/2019 de iniciativa do Vereador Alexandre Jacinto, trata de estabelecer o agendamento telefônico de consulta médica para pacientes idosos e/ou portadores de deficiência, previamente cadastrados nas Unidades de Saúde do Município de Araucária.

O objetivo deste projeto é facilitar o agendamento de consultas médicas para pacientes idosos e portadores de deficiência, possibilitando este agendamento por telefone para os pacientes previamente cadastrados nas unidades de saúde de Araucária.

O parecer jurídico foi desfavorável, sugerindo que referido projeto seja arquivado e realizado como indicação ao executivo municipal.

No entanto, ressalte-se que o Projeto trata de assunto de grande importância para os pacientes idosos e portadores de deficiência ao permitir que as consultas médicas sejam agendadas por telefone, portanto trata-se de Projeto que traz benefícios aos cidadãos idosos e portadores de deficiência do Município de Araucária.

O Projeto em análise pela Comissão de Justiça e Redação, deve seguir os trâmites normais e conclui-se que o Projeto de Lei apresentado está em conformidade com os interesses dos cidadãos do Município.

Diante disso, solicito apoio dos demais membros desta comissão para dar regular seguimento ao Projeto de Lei nº 026/2019.

É o parecer.

APENAS PARA CONHECIMENTO DO PLENÁRIO

Sala das Comissões, 06 de maio de 2019.

LUCIA DE LIMA
Vereadora

Processo Legislativo Nº225/2019
Projeto de Lei Nº026/2019
Protocolo Nº1139/2019

APENAS PARA CONHECIMENTO DO PLENÁRIO

Ementa: "Estabelece agendamento telefônico de consulta médica para pacientes idosos e/ou portadores de deficiência, previamente cadastrados nas Unidades de Saúde do Município de Araucária".

Iniciativa: Vereador Alexandre Jacinto

PARECER Nº21/2019

O Projeto de Lei nº026/2019 de iniciativa do Vereador Alexandre Jacinto, trata de estabelecer agendamento telefônico de consulta médica para pacientes idosos e/ou portadores de deficiência, previamente cadastrados nas Unidades de Saúde do Município de Araucária.

O objetivo deste projeto é proporcionar exclusivamente ao idoso, com 60 anos ou mais, e a pessoa portadora de deficiência já cadastrada nas unidades de saúde do município visando um atendimento mais confortável e sem espera em filas. O Projeto de Lei está em conformidade com a Lei Federal nº10.048/2000, que determina o atendimento prioritário.

Apesar do parecer jurídico sugerir para que o referido projeto seja arquivado e encaminhado como indicação ao executivo municipal, considero que o Projeto de Lei está em conformidade com os interesses municipais e é de grande importância aos pacientes idosos e portadores de deficiência que poderão agendar suas consultas por telefone.

Assim sendo, após análise do Projeto pela Comissão de Saúde e Meio Ambiente, e não encontrando impedimentos que limitem sua tramitação, esta comis-

são entende que o Projeto de Lei está em conformidade com os interesses dos cidadãos do Município.

Diante disso, solicito apoio dos demais membros desta comissão para dar regular seguimento ao Projeto de Lei Nº026/2019.

É o parecer.

APENAS PARA CONHECIMENTO DO PLENÁRIO

Sala das Comissões, 13 de maio de 2019.

Aparecido R. Estevão

Ver. Aparecido Ramos Estevão
Relator

CÂMARA MUNICIPAL DE ARAUCÁRIA
ESTADO DO PARANÁ
EDIFÍCIO VEREADOR PEDRO NOLASCO PIZZATO
GABINETE DO VEREADOR XANDÃO

O Vereador Alexandre jacinto, no uso de suas atribuições conferidas pela Lei Orgânica do Município de Araucária/PR e o Regimento Interno desta Casa de Leis, propõe:

PROJETO DE LEI Nº 026/2019

SÚMULA: *Estabelece o agendamento telefônico de consulta médica* ***para pacientes idosos e/ou portadores de deficiência, previamente cadastrados nas Unidades de Saúde do Município de Araucária.***

Art. 1º Fica instituído que os pacientes idosos e/ou portadores de deficiência poderão agendar por telefone, as suas consultas médicas nas Unidades de Saúde do Município de Araucária.
Art. 2º O agendamento de que trata esta Lei somente será possível nas Unidades de Saúde onde o paciente já estiver previamente cadastrado, devendo informar o número de sua Carteira de identidade ou do Cartão do Sistema Único de Saúde – SUS.
Art. 3º O conteúdo desta lei deverá ser amplamente divulgado a toda população.
Art. 4º Esta Lei entra em vigor 90 (noventa) dias após a data de sua publicação.

JUSTIFICATIVA

Senhor Presidente,
Senhores(as) Vereadores(as):

Cada vez mais, os idosos e as pessoas portadoras de deficiência tem recebido corretamente atendimento prioritário na maioria dos locais de atendimento ao público, seja de forma voluntária, seja por força da lei. Podemos considerar que os atendimentos na área da saúde são os mais procurados em nosso país, sobretudo em nossa cidade.

Rua Irmã Elizabeth Werka,55 – Jardim Petrópolis – CEP 83704-580 – Araucária-PR- Fone/Fax: (41) 3641-5200

CÂMARA MUNICIPAL DE ARAUCÁRIA
ESTADO DO PARANÁ
EDIFÍCIO VEREADOR PEDRO NOLASCO PIZZATO
GABINETE DO VEREADOR XANDÃO

Propomos com este projeto de lei, que o agendamento por telefone possa ser feito pelo menos, de imediato, para os idosos e para os portadores de deficiências já cadastrados nas unidades de saúde. O atendimento preferencial que ora se propõe deverá ser realizado na própria unidade de saúde onde o paciente fez o cadastro anteriormente, podendo então agendar por telefone as próximas consultas, indicando sua carteira de identidade ou cartão do Sistema Único de Saúde (SUS), para fins do atendimento sem a espera em filas.

Esse atendimento preferencial contempla uma ampla legislação, somando-se inclusive ao Estatuto do Idoso e ao Estatuto da Pessoa com Deficiência, que determinam especificamente que o idoso e a pessoa com Deficiência tenham atendimento preferencial no SUS. A Lei Federal nº 10.048/00, determina a prioridade de atendimento às pessoas que especifica, entre as quais aquelas com idade igual ou superior a 60 anos e as portadoras de deficiência.

Nossa Proposta visa a proporcionar exclusivamente ao idoso (60 anos ou mais de idade) e à pessoa portadora de deficiência já cadastrados em uma unidade de saúde na cidade de Araucárial um atendimento mais confortável e sem espera nas filas.

Após, termos feito a justificação, esperamos a aprovação do respectivo Projeto de Lei.

Araucaria, 18 de março de 2019.

Câmara Municipal de Araucária 18 de fevereiro de 2019.

Protocolo: R-00001139/2019-76 de 2019-03-18 17:08:24 23042

Alexandre Jacinto
VEREADOR

Alexandre Jacinto
Vereador

Rua Irmã Elizabeth Werka,55 – Jardim Petrópolis – CEP 83704-580 – Araucária-PR- Fone/Fax: (41) 3641-5200

FLS. 11

APENAS PARA CONHECIMENTO DO PLENÁRIO

PARECER N° 92, 2019

Da Comissão de Justiça e Redação, sobre o Projeto de Lei n° 27 de 2019, de iniciativa da Vereadora Tatiana Assuiti Nogueira. O qual *"dispõe sobre o envio de informações e respostas à câmara de Vereadores sobre as indicações e os pedidos de providências remetidos ao Poder Executivo Municipal e dá outras providências do Município de Araucária".*

Relator: **Fabio Alceu Fernandes – PSB**

I – RELATÓRIO

A Comissão de Justiça e Redação examina o Projeto de Lei n° 27 de 2019, de iniciativa do Legislativo Municipal, que "dispõe sobre o envio de informações e respostas à câmara de Vereadores sobre as indicações e os pedidos de providências remetidos ao Poder Executivo Municipal e dá outras providências do Município de Araucária".

Justifica a Sra. Vereadora Tatiana Assuiti Nogueira que o Projeto *"tem como objetivo dar publicidade e retorno à população sobre as Indicações e Pedidos de Providências que ocorrem no Município"(SIC)* aduz ainda que *"Estas indicações e Pedidos de Providências são demandas encaminhadas pela população, que se revertem em solicitações formais dos senhores Vereadores na Câmara, onde posterior a uma votação são encaminhadas ao Poder Executivo Municipal, que deve tomar as providências cabíveis"(SIC).*

II – ANÁLISE

Segundo o inciso I do Art. 52 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Araucária, compete a Comissão de Justiça e Redação analisar matérias levando em consideração os aspectos constitucional, legal, regimental, jurídico, da técnica legislativa, conforme segue:

"Art. 52° Compete

APENAS PARA CONHECIMENTO DO PLENÁRIO

> *I - à Comissão de Justiça e Redação, os aspectos constitucional, legal, regimental, jurídico, de técnica legislativa de todas as proposições e elaboração da redação final, na conformidade do aprovado, salvo as exceções previstas neste Regimento (Art. 154, § 2º; Art. 158; Art. 159, III e Art. 163, § 2º);"*Tendo em vista o Art. 30°, inciso I da Constituição Federal e posteriormente transcrito para a Lei Orgânica de Araucária, através do Art. 5, inciso I, que compete ao Município legislar sobre interesse local.
>
> *"Art. 30. Compete aos Municípios:*
>
> *I - legislar sobre assuntos de interesse local;"*

Em consideração o Art. 40°, § 1°, "a" da lei orgânica do Município de Araucária, os projetos de lei podem ser de autoria de Vereadores, conforme consta abaixo,

> *"Art. 40 O processo legislativo compreende a elaboração* de:
>
> § 1º A iniciativa dos Projetos de Lei é de competência:
>
> *a) do vereador;"*

O caput do Art.37 da Constituição Federal, versa sobre os princípios da administração pública, que tem, dentre seus pilares, a publicidade:

> *"Art. 37 A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade,* ***publicidade*** *e eficiência e, também, ao seguinte: (grifamos)*

Ainda, o Art.31 da Constituição Federal, reconhece a competência do Poder Legislativo na função de ente fiscalizador do Poder Executivo:

ASSESSORIA À COMISSÃO
FLS. 13
ASS.

APENAS PARA CONHECIMENTO DO PLENÁRIO

"Art. 31 ***A fiscalização do Município será exercida pelo Poder Legislativo municipal****, mediante controle externo, e pelos sistemas de controle interno do Poder Executivo municipal, na forma da lei.: (grifamos)*

Sob esta perspectiva, a despeito da existência de demais dispositivos legais que versem e regulamentem a prestação de informações por parte do Executivo ao Legislativo, a propositura sob análise não incorre em vício de iniciativa, na medida em que o projeto não prevê nenhum ato de ingerência do Poder Legislativo no Poder Executivo e não cria deveres nem gera despesas à Administração Municipal, razões pelas quais não há nenhum impedimento a sua apresentação pela Vereadora.

Em tempo, a lei complementar n° 95 de 1998, que dispõe sobre a elaboração, a redação, a alteração e a consolidação das leis, conforme determina o parágrafo único do art. 59 da Constituição Federal, e estabelece normas para a consolidação dos atos normativos que menciona, a propositura deve encontrar-se dentro das técnicas legislativas.

III – VOTO

Diante das razões apresentadas acima, não encontrei impedimento que limite a tramitação do presente projeto de lei, sendo assim, no que me cabe analisar o projeto acima epigrafado, diante o âmbito da Comissão de Justiça e Redação, sou favorável ao trâmite normal do projeto, sendo necessária a emenda supressiva do termo *"SÚMULA"* e a emenda substitutiva para substituir o travessão por sinal gráfico "ponto" após o parágrafo único.

Dessa forma, submeto o parecer para apreciação dos demais membros da comissão.

É o parecer.

Sala das Comissões, 14 de maio de 2019.

Fábio Alceu Fernandes

RELATOR

EMENDA SUPRESSIVA AO PROJETO DE LEI Nº 27/2019

O Vereador Fabio Alceu Fernandes infra-assinado, no uso de suas atribuições legais, submete à apreciação da Câmara Municipal de Araucária a seguinte proposição:

Emenda Supressiva

Emenda supressiva ao Projeto de Lei Nº 27/2019, que "dispõe sobre o envio de informações e respostas à câmara de Vereadores sobre as indicações e os pedidos de providências remetidos ao Poder Executivo Municipal e dá outras providências do Município de Araucária".

Art. 1º Suprimir o termo *"SÚMULA"*.

Justificativa

Conforme recomendação da análise jurídica, realizamos a emenda supressiva ao Projeto de Lei 2.248/2019, em cumprimento a Lei Complementar 95 de 26 de Fevereiro de 1998, visando atender a boa técnica legislativa.

Por esse motivo, encaminhamos esta emenda para dar celeridade ao trâmite.

Câmara Municipal de Araucária, 14 de maio de 2019

Fabio Alceu Fernandes
VEREADOR

ASSESSORIA À COMISSÃO
FLS.
ASS.

EMENDA SUBSTITUTIVA AO PROJETO DE LEI Nº 27/2019

O Vereador Fabio Alceu Fernandes infra-assinado, no uso de suas atribuições legais, submete à apreciação da Câmara Municipal de Araucária a seguinte proposição:

Emenda Substitutiva

Emenda Substitutiva ao Projeto de Lei Nº 27/2019, que "dispõe sobre o envio de informações e respostas à câmara de Vereadores sobre as indicações e os pedidos de providências remetidos ao Poder Executivo Municipal e dá outras providências do Município de Araucária".

Art. 1º Substitua-se o travessão por sinal gráfico "ponto" após o parágrafo único.

Justificativa

Conforme recomendação da análise jurídica, realizamos a emenda substitutiva ao Projeto de Lei 27/2019, em cumprimento a Lei Complementar 95 de 26 de Fevereiro de 1998, visando atender a boa técnica legislativa.

Por esse motivo, encaminhamos esta emenda para dar celeridade ao trâmite.

Câmara Municipal de Araucária, 14 de maio de 2019

Fabio Alceu Fernandes
VEREADOR

A Vereadora **Tatiana Assuiti Nogueira**, no uso de suas atribuições conferidas pela Lei Orgânica do Município de Araucária/PR e o Regimento Interno desta Casa de Leis, propõe:

PROJETO DE LEI Nº 027/2019

SÚMULA: Dispõe sobre o envio de informações e respostas à Câmara de Vereadores sobre as Indicações e os Pedidos de Providências remetidos ao Poder Executivo Municipal e dá outras providências do município de Araucária.

Art. 1º O Poder Executivo Municipal informará à Câmara de Vereadores sobre o encaminhamento dado às Indicações aprovadas pelo Poder Legislativo Municipal e remetidas ao Poder Executivo Municipal.

Parágrafo único – As informações do Poder Executivo Municipal deverão conter, no mínimo:

I – A data do encaminhamento à Secretaria ou ao setor competente;

II – Medidas adotadas para realizar o solicitado;

III – Solução efetivamente dada;

IV – Data da finalização do solicitado;

V – Em caso de ainda não ter sido realizado a Indicação, quando da informação a ser enviada ao Poder Legislativo Municipal:

a) mencionar o motivo;

b) citar a provável data da concretização; e

c) quando da decisão da não realização de alguma Indicação, justificar este ato.

Art. 2º Fica estipulado o prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos, prorrogáveis por mais 15 (quinze) dias corridos para que o Poder Executivo Municipal encaminhe as informações sobre as Indicações.

CÂMARA MUNICIPAL DE ARAUCÁRIA
ESTADO DO PARANÁ
EDIFÍCIO VEREADOR PEDRO NOLASCO PIZZATO
GABINETE VEREADORA TATIANA NOGUEIRA

Art. 3º O disposto nesta lei aplica-se também aos Pedidos de Providências.

Art. 4º As despesas de correntes da presente Lei correrão por conta de dotações Orçamentárias próprias, suplementadas se necessárias.

Art. 5º Essa lei entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Araucária 14 de fevereiro de 2019

Tatiana Assulti Nogueira
VEREADORA

Rua Irmã Elizabeth Werka,55 – Jardim Petrópolis – CEP 83704-580 – Araucária-PR- Fone/Fax: (41) 3641-5200

CÂMARA MUNICIPAL DE ARAUCÁRIA
ESTADO DO PARANÁ
EDIFÍCIO VEREADOR PEDRO NOLASCO PIZZATO
GABINETE VEREADORA TATIANA NOGUEIRA

JUSTIFICATIVA

Senhor Presidente,
Senhores (as) Vereadores (as):

O projeto de Lei supracitado tem como objetivo dar publicidade e retorno à população sobre as Indicações e Pedidos de Providências que ocorrem no Município. Estas Indicações e Pedidos de Providências são demandas encaminhadas pela população, que se revertem em solicitações formais dos senhores Vereadores na Câmara, onde posterior a uma votação são encaminhadas ao Poder Executivo Municipal, que deve tomar as medidas cabíveis.

Hoje, conforme legislação vigente, o Poder Executivo Municipal tem a obrigação apenas de dar resposta aos Pedidos de Informação, porém as Indicações e os Pedidos de Providências são também de suma importância, uma vez que, por meio destas matérias, ocorre o diálogo entre o Poder Público e os cidadãos e, sobretudo, são medidas que visam melhorias e soluções atinentes a serviços e obras públicas. Assim como o Pedido de Informação, as demais matérias também fazem parte do rol de atividades pertinentes ao exercício da vereança.

Para ilustrar esta demanda, no ano de 2017 e 2018, os senhores Vereadores tiveram aprovado 2106 (dois mil cento e seis) Indicações, no entanto não se tem a mínima informação de quantas foram atendidas e concretizadas pelo Poder Executivo Municipal.

Por fim, deve-se ressaltar que as pessoas querem e tem o direito de obter resposta e/ou informações sobre as demandas encaminhadas aos senhores Vereadores. Sendo assim, com as informações prestadas pelo Poder Executivo Municipal, há condições de serem dados esclarecimentos e orientações mais precisas ao cidadão, tornando assim a relação cidadão x Poder Público mais transparente e fecunda.

Diante do exposto, solicito o apoio dos ilustres Vereadores para a aprovação do Projeto de Lei ora apresentado.

Câmara Municipal de Araucária 14 de fevereiro de 2019

Tatiana Assuiti Nogueira
VEREADORA

Rua Irmã Elizabeth Werka,55 – Jardim Petrópolis – CEP 83704-580 – Araucária-PR- Fone/Fax: (41) 3641-5200

INDICAÇÃO Nº 00327/2019

O Vereador **Elias Almeida dos Santos** infra-assinado, no uso de suas atribuições legais, submete à apreciação da Câmara Municipal de Araucária a seguinte proposição:

Indica à Prefeitura de Araucária

EMENTA

Solicita a inclusão no planejamento da Prefeitura, para pavimentação asfáltica na Rua dos Funcionários – Jd. Tupy, Bairro Campina da Barra.

Requer à Mesa, na forma regimental, que seja encaminhado expediente ao Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal, solicitando que determine a inclusão no planejamento da Secretária de Obras, para pavimentação asfáltica da Rua dos Funcionários, Jd. Tupy, Bairro Campina da Barra.

Justificativa

Esta indicação se faz presente por solicitação dos moradores da referida rua e dos motoristas que por ali circulam, que sejam executados os serviços de pavimentação asfáltica, drenagem, calçadas, acessibilidade, sinalização e paisagismo.

Câmara Municipal de Araucária, 06 de Maio de 2019

ELIAS ALMEIDA DOS SANTOS
VEREADOR

INDICAÇÃO Nº 00350/2019

O Vereador **Elias Almeida dos Santos** infra-assinado, no uso de suas atribuições legais, submete à apreciação da Câmara Municipal de Araucária a seguinte proposição:

Indica à Prefeitura de Araucária

EMENTA

Solicita a inclusão no planejamento da Prefeitura, para pavimentação asfáltica na Rua das Acácias – Jd. Tupy, Bairro Campina da Barra.

Requer à Mesa, na forma regimental, que seja encaminhado expediente ao Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal, solicitando que determine a inclusão no planejamento da Secretária de Obras, para pavimentação asfáltica da Rua das Acácias, Jd. Tupy, Bairro Campina da Barra.

Justificativa

Esta indicação se faz presente por solicitação dos moradores da referida rua e dos motoristas que por ali circulam, que sejam executados os serviços de pavimentação asfáltica, drenagem, calçadas, acessibilidade, sinalização e paisagismo.

Câmara Municipal de Araucária, 06 de Maio de 2019

ELIAS ALMEIDA DOS SANTOS
VEREADOR

INDICAÇÃO Nº 00351/2019

O Vereador **Elias Almeida dos Santos** infra-assinado, no uso de suas atribuições legais, submete à apreciação da Câmara Municipal de Araucária a seguinte proposição:

Indica à Prefeitura de Araucária

EMENTA

Solicita a inclusão no planejamento da Prefeitura, para pavimentação asfáltica na Rua Prímula – Jd. Tupy, Bairro Campina da Barra.

Requer à Mesa, na forma regimental, que seja encaminhado expediente ao Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal, solicitando que determine a inclusão no planejamento da Secretária de Obras, para pavimentação asfáltica da Rua Prímula, Jd. Tupy, Bairro Campina da Barra.

Justificativa

Esta indicação se faz presente por solicitação dos moradores da referida rua e dos motoristas que por ali circulam, que sejam executados os serviços de pavimentação asfáltica, drenagem, calçadas, acessibilidade, sinalização e paisagismo.

Câmara Municipal de Araucária, 06 de Maio de 2019

ELIAS ALMEIDA DOS SANTOS
VEREADOR

INDICAÇÃO Nº 00352/2019

O Vereador **Elias Almeida dos Santos** infra-assinado, no uso de suas atribuições legais, submete à apreciação da Câmara Municipal de Araucária a seguinte proposição:

Indica à Prefeitura de Araucária

EMENTA

Solicita a inclusão no planejamento da Prefeitura, para pavimentação asfáltica na Rua Primavera – Jd. Tupy, Bairro Campina da Barra.

Requer à Mesa, na forma regimental, que seja encaminhado expediente ao Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal, solicitando que determine a inclusão no planejamento da Secretária de Obras, para pavimentação asfáltica da Rua Primavera, Jd. Tupy, Bairro Campina da Barra.

Justificativa

Esta indicação se faz presente por solicitação dos moradores da referida rua e dos motoristas que por ali circulam, que sejam executados os serviços de pavimentação asfáltica, drenagem, calçadas, acessibilidade, sinalização e paisagismo.

Câmara Municipal de Araucária, 06 de Maio de 2019

ELIAS ALMEIDA DOS SANTOS
VEREADOR

O Vereador Fábio Rodrigo Pedroso, no uso de suas atribuições conferidas pela Lei Orgânica do Município de Araucária/PR e o Regimento Interno desta Casa de Leis, propõe:

INDICAÇÃO Nº 349/2019

Indico a Mesa Diretora, na forma regimental, que seja oficiado ao Exmo. Sr. Secretário Municipal de Obras Públicas e Transporte, Sr. Fabiano Melo dos Santos, solicitando providências a cerca da viabilização de ***voltar a lombada na Rua Gralha-Azul, próximo ao número 364, o qual foi retirada para revitalização da Rua.***

JUSTIFICATIVA

Justifico tal pedido tendo em vista que a Rua Gralha Azul, Capela Velha é de grande tráfego, conforme (anexo 1) abaixo.
Tal pedido dos moradores tem como objetivo reduzir a velocidade dos veículos para evitar possíveis acidentes. Importante ressaltar que a Rua foi revitalizada a alguns meses e nessa foi retirado o redutor de velocidade causando transtornos e riscos de graves acidentes.

Por isso, solicito ao D. Plenário que vote favorável a esta Indicação, sendo encaminhada à Mesa Diretora para que tome as providências cabíveis.

Câmara Municipal de Araucária 30 de Abril de 2019.

Fábio Pedroso
Vereador

Fábio Pedroso
Vereador

O Vereador Fabio Rodrigo Pedroso, no uso de suas atribuições conferidas pela Lei Orgânica do Município de Araucária/PR e o Regimento Interno desta Casa de Leis, propõe:

INDICAÇÃO Nº 377/2019

Indico a Mesa Diretora, na forma regimental, que seja oficiado ao Exmo. Sr. Prefeito Hissan Hussein Dehaini, ou Secretaria competente que se faça uma roçada na UBS Nossa Senhora de Fátima

JUSTIFICATIVA

Justifico tal pedido tendo em vista que há necessidade de roçada urgente na Unidade Básica de Saúde Nossa Senhora de Fátima, pois o local se trata de um local onde tem grande número de pessoas que frequentam, causando desconforto e o aparecimento de animais peçonhentos.

Por isso, solicito ao D. Plenário que vote favorável a esta Indicação, sendo encaminhada à Mesa Diretora para que tome as providências cabíveis.

Câmara Municipal de Araucária 06 de Maio de 2019

Fábio Pedroso
Vereador

Fabio Pedroso
Vereador

A Vereadora Amanda Nassar, no uso de suas atribuições conferidas pela Lei Orgânica do Município de Araucária/PR e o Regimento Interno desta Casa de Leis, art. 67, propõe:

INDICAÇÃO Nº 370/2019

SÚMULA: Solicita que seja feita parceria do Centro de Zoonoses com entidades de proteção animal, e outras organizações não governamentais, para realizar castrações em animais sem destinos e abandonados nas ruas, e para a população carente de Araucária.

Requer à mesa, que seja encaminhado expediente ao Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal Hissam Hussein Dehaini que, através da secretaria competente, disponibilize a parceria do Centro de Zoonoses com entidades de proteção animal, e outras organizações não governamentais, para realizar castrações em animais sem destinos e abandonados nas ruas, e para a população carente de Araucária.

JUSTIFICATIVA

A importância do controle de animais em situação de abandono remete além da questão humanitária, a uma questão de saúde pública, já que resolver este problema é importante para o controle de zoonoses, que são doenças transmitidas pelos animais para os seres humanos, uma vez que os animais de rua não têm nenhum controle de vacinação e tratamento de doenças.

Sem algum tipo de recurso para castrações, como parcerias com universidades e entidades de proteção animal, campanhas educativas, guarda

responsável de animais de estimação, a população de cães sem destinos continuará a crescer ilimitadamente.

Hoje, alguns centro de zoonoses tem sua função de castração, abrigo de cães abandonados para futuramente a promoção de adoção, para a população carente.

Tal reivindicação é um antigo desejo da sociedade, dada a importância e a necessidade nos trabalhos de castração gratuita aos animais da população carente e abandonados nas ruas, bem como a identificação dos mesmos em prol da posse e guarda responsável. Imprescindível para o pleno cumprimento da política ambiental.

Por este motivo, solicito apoio ao Douto Plenário para aprovação desta indicação.

Gabinete da Vereadora, 02 de maio de 2019

Amanda Nassar
Vereadora
(PMN)

RECEBIDO EM PLENÁRIO
Em: 22 / 05 / 2019
Despacho:

MINUTA DO PROJETO DE LEI

Dispõe sobre estabelecer parceria do Centro de Zoonoses com entidades de proteção animal, e outras organizações não governamentais, para realizar castrações em animais sem destinos e abandonados nas ruas, e para a população carente de Araucária.

Art. 1º Fica determinado que o Centro de Zoonoses, com parcerias com outras organizações, realizará castrações em animais sem destinos e abandonados nas ruas, e também para a população carente de Araucária;

§ 1º Deverá celebrar convênio e ou parcerias voluntárias e financeira com entidades de proteção animal e outras organizações não governamentais, universidades, estabelecimentos veterinários, empresas públicas ou privadas e entidades de classe, para a consecução dos objetivos desta Lei.

§ 2º Para equilibrar a população animal com consequente redução do índice de abandono e suas consequências como maus tratos, doenças e agravos a saúde pública.

Art. 2º O Centro de Zoonoses deve viabilizar a estruturação de serviços para a prática de castração, vacinação e registro dos animais no município.

Art. 3º Juntamente com as parcerias, promover a conscientização através de campanhas educativas da população em geral sobre a importância da guarda responsável e o respeito á vida animal.

Art. 4º Em apoio à campanha de castração deve-se intensificar o incentivo à implantação de chip que identifiquem o animal e também a promoção da adoção de cães e gatos abandonados;

Art. 5º Os procedimentos funcionais que sejam indispensáveis para viabilizar este projeto serão de responsabilidade do Poder Executivo, que deve regulamentar esta lei

Art. 6º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

A Vereadora Amanda Nassar, no uso de suas atribuições conferidas pela Lei Orgânica do Município de Araucária/PR e o Regimento Interno desta Casa de Leis, art. 67, propõe:

INDICAÇÃO Nº 384/2019

SÚMULA: Solicita a reparação do muro da Escola Municipal Dep. João Leopoldo Jacomel, no Jd. Gralha Azul.

Requer à mesa, que seja encaminhado expediente ao Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal Hissam Hussein Dehaini, para que, através da secretaria competente, viabilize a reparação do muro da Escola Municipal Dep. João Leopoldo Jacomel, no Jd. Gralha Azul.

JUSTIFICATIVA

Essa medida é necessária pois no local o muro foi destruído com a chuva e a mais de um ano aguarda por uma reparação, e essa situação compromete a segurança dos alunos da escola.

Por este motivo, solicito apoio ao Douto Plenário para aprovação desta indicação.

Gabinete da Vereadora, 08 de maio de 2019

Amanda Nassar
Vereadora
(PMN)

Senhores Vereadores:
Senhor Presidente,

O vereador **Fabio Alceu Fernandes** no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica de Araucária/PR e pelo Regimento Interno desta Casa de Leis, apresenta a seguinte proposição:

INDICAÇÃO Nº 381/2019

Requer a mesa que seja encaminhado expediente ao senhor Prefeito Municipal Hissam Hussein Dehaini, para determinar às Secretarias competentes que seja realizada **a instalação de cobertura de ponto de ônibus e sinalização horizontal com remanso para a parada do ônibus, na Rua Papa João XXIII com Rua Coudelaria Tindiquera – Sabiá.**

JUSTIFICATIVA

Justifico a proposição, pois a instalação do ponto de ônibus se faz de grande importância, além de melhorar as condições daqueles que utilizam o transporte coletivo, uma vez que, existem várias pessoas idosas, com mobilidade reduzida e entre outras que dependem desses serviços diariamente.

O Ponto mencionado não possui cobertura, sinalização horizontal indicando a existência da parada de ônibus, acessibilidade ou remanso para que os ônibus não parem na pista.

Por isso, solicito ao Distinto Plenário que vote favorável a esta Indicação, sendo encaminhada à Mesa Diretora para que tome as providências cabíveis.

Câmara Municipal de Araucária, 03 de maio de 2019.

Fabio Alceu Fernandes
VEREADOR

O Vereador **Aparecido Ramos Estevão,** no uso de suas atribuições conferidas pela Lei Orgânica do Município de Araucária/PR e o Regimento Interno desta Casa de Leis, propõe:

INDICAÇÃO Nº 383/2019

Requer a mesa que seja encaminhado este expediente ao senhor Prefeito Municipal, Hissam Hussein Dehaini, para que determine as secretarias municipais competentes, a presença no período integral de policiamento em frente a Escola Municipal Professora Eglé Cordeiro Machado Pinto devido ameaças sofridas nos últimos dias pelos professores e alunos.

JUSTIFICATIVA

Solicitamos a presença no período integral o policiamento em frente a Escola Municipal Professora Egle Cordeiro Machado Pinto, pois Pais estão assustados dizendo que seus filhos não estão querendo ir a escola devido as ameças sofridas nos últimos dias. Em conversa com funcionários do local comunicaram a que coisa esta séria e que todos correm perigo.

A Guarda Municipal já está informada da situação, sendo que na última semana estiveram na escola. Antes que aconteça uma tragédia esperamos que a Administração Municipal tome as devidas providências para manter a integridades de seus profissionais e alunos..

Câmara Municipal de Araucária, 07 de maio de 2019

Aparecido Ramos Estevão
Vereador

A Vereadora Amanda Nassar, no uso de suas atribuições conferidas pela Lei Orgânica do Município de Araucária/PR e o Regimento Interno desta Casa de Leis, art. 67, propõe:

REQUERIMENTO Nº 83/2019

Requer à Mesa Executiva que seja encaminhado a Secretaria competente, este requerimento para que venha a ser disponibilizado um relatório com informações quantitativas e últimas movimentações (entrada/saída) a respeito dos materiais e equipamentos disponibilizados no patrimônio da Assessoria do Atendimento ao Cidadão do município de Araucária.

JUSTIFICATIVA

Trata-se de uma solicitação para um relatório com informações quantitativas e últimas movimentações (entrada/saída) a respeito dos materiais e equipamentos disponibilizados no patrimônio da Assessoria do Atendimento ao Cidadão do município de Araucária.

Visando um melhor esclarecimento as inúmeras reclamações que temos tido diariamente sobre dificuldades dos cidadãos ao procurarem a AAC.

Por este motivo, solicito apoio ao Douto Plenário para que vote favorável ao encaminhamento deste requerimento.

Gabinete da Vereadora, 06 de maio 2019

Amanda Nassar
Vereadora
(PMN)